

Membro do Plenário da Universidade de Lisboa, como representante do corpo não docente da Faculdade de Medicina, no período de 2006/2010

Membro da Assembleia da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, como representante do corpo não docente, no período de 2009/2012

Membro da Assembleia da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, como representante do corpo não docente, no período de 2012/2015

Outros Projetos:

Membro da equipa do Projeto de responsabilidade social “Faculdade de Ajudar”

Membro da equipa de Plano de Melhorias da Faculdade de Medicina — Bem-Estar

210092902

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 16032/2016

Homologação da lista unitária de ordenação final — Aviso n.º 7834/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho — Oferta n.º OE201606/0369

1 — Nos termos do previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, de 14 de dezembro de 2016, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para exercício de funções nos Serviços Financeiros da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, na carreira geral e categoria de técnico superior do concurso aberto pelo Aviso n.º 7834/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, sitas na Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, em www.fmd.ulisboa.pt.

14 de dezembro de 2016. — O Presidente do Júri, *Cristina Fernandes*.
210093056

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Declaração de retificação n.º 1267/2016

Em virtude de ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 15488/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro de 2016, a p. 36302, retifica-se que onde se lê:

«Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Área Administrativa e Financeira (Gestão Patrimonial e Aprovisionamento).»

deve ler-se:

«Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Área Administrativa e Financeira (Gestão Patrimonial e Aprovisionamento).»

14 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

210092651

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 16033/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de

06 de abril, torna-se público a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Técnico Superior, para a Divisão de Recursos Financeiros da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Aviso n.º 11273/2016, publicado no *Diário da República* n.º 177, 2.ª série, de 14 de setembro e na BEP com o código de oferta n.º OE201609/0155.

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Diretor de 13.12.2016, tendo sido afixada, divulgada no *site* da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL e notificados os candidatos através de *e-mail*, nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Lista unitária de classificação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º lugar	Ana Guadalupe Peleja da Cruz Valente	17,49
2.º lugar	Patrícia Carla Costa da Câmara Sampaio	16,25
3.º lugar	Maria da Graça Fialho Carrilho Fernandes	15,51

Lista unitária dos candidatos não aprovados

Nome	Classificação final
Luís Filipe da Costa Carvalho	Não aprovado (a).
Natália Maria Esteves Mendes	Não aprovado (b).

(a) Por ter tido uma valoração inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.

(b) Por não ter comparecido à entrevista profissional de seleção.

14 de dezembro de 2016. — O Administrador, *Luís Filipe Gonçalves Gaspar*.

210092051

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de retificação n.º 1268/2016

Por ter saído com inexactidão o artigo 11.º, n.º 3, da Alteração do Regulamento Geral para Avaliação dos discentes de primeiros ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de segundos ciclos da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016, de pp. 1905 a 1908, Despacho n.º 922/2016, procede-se pela presente declaração de retificação da entidade emitente à sua retificação. Assim, no artigo 11.º, n.º 3, onde se lê:

«A melhoria de classificação por frequência da unidade curricular depende de verificação e reunião prévia e cumulativa dos seguintes requisitos cumulativos, antes do início do ano letivo, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo: [...]»

deve ler-se:

«A melhoria de classificação por frequência da unidade curricular depende de verificação e reunião prévia e cumulativa dos seguintes requisitos, antes do início do ano letivo, e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do presente artigo: [...]»

14 de dezembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

210092595

Despacho n.º 15530/2016

A Universidade do Porto (U.Porto) é uma instituição de ensino e investigação, com componentes multidisciplinares de criação, difusão e partilha da ciência e cultura. Uma das suas missões é o desenvolvimento da investigação científica de elevada qualidade e seguindo os melhores padrões internacionais, em cada uma das áreas científicas que integram as competências da Universidade.

A U.Porto acolhe investigadores doutorados, nacionais ou estrangeiros, para a concretização de investigação ou pesquisa de pós-doutoramento. De cada projeto, além de outras atividades, constará a realização de

trabalho(s) de investigação, devidamente orientado(s) por docente doutorado da U.Porto ou um Investigador doutorado integrado numa estrutura de Investigação integrada ou participada pela U.Porto (ou numa das suas Faculdades).

Com o objetivo de regulamentar as atividades subjacentes à investigação ou pesquisa de pós-doutoramento foi aprovado em 2011, pelo Despacho Reitoral GR.02.06.2011 o Regulamento de Pós-Doutoramento da U.Porto.

Considerando que o referido Regulamento de Pós-Doutoramento da Universidade do Porto, aprovado a 16 de junho de 2011, não comportava, na sua definição de pós-doutoramento, todas as situações atualmente existentes e face às alterações legislativas entretanto ocorridas, a atualização destas normas revestem-se de extrema relevância, com vista a dar uma resposta cabal a todos os interessados nestes programas.

Considerando, ainda, que o número de investigadores doutorados a realizar a sua investigação ou pesquisa de pós-doutoramento na U.Porto aumentou significativamente nos últimos anos, importa concretizar, através da presente alteração, entre outros aspetos, a responsabilidade científica do desenvolvimento do projeto, a propriedade industrial/intelectual, bem como os direitos e deveres dos investigadores, de modo a tornar mais claras as obrigações de todas as partes envolvidas no programa.

A presente alteração resulta de discussão no Conselho Coordenador do Modelo Educativo da U.Porto, onde têm assento os representantes dos órgãos científico e pedagógico e dos estudantes de todas as Faculdades, e em reunião de Diretores, resultando dos contributos de todos os intervenientes, visando uma melhoria dos serviços prestados. Foi também auscultada a Comissão de Trabalhadores da U. Porto. Dada a urgência na aplicação e entrada em vigor do presente regulamento e considerando que foram ouvidos todos os possíveis interessados, procedeu-se à dispensa da audiência de interessados, nos termos das als. a) e b) do n.º 3 do art.º 100.º do CPA e n.º 3 do art.º 110.º do RJIES.

Assim, e nos termos do disposto nos artigos 8.º, 110.º e alínea o) do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, conjugadas com o disposto nos artigos 1.º, 9.º e 38.º dos Estatutos da Universidade do Porto, é aprovado o presente Regulamento de Pós-Doutoramento da U.Porto, o qual revoga o anterior com a mesma denominação.

Regulamento de Pós-Doutoramento da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento destina-se a enquadrar as atividades desenvolvidas pelos investigadores de pós-doutoramento na U.Porto e define as condições de acesso aos recursos comuns, bem como os direitos e deveres desses mesmos investigadores de pós-doutoramento.

Artigo 2.º

Definição

Entende-se por “investigação ou pesquisa de pós-doutoramento” um projeto individual de investigação, realizado na U.Porto, através das suas Faculdades e estruturas de investigação, por um investigador, nacional ou estrangeiro, titular do grau de doutor.

Artigo 3.º

Duração

O período de realização do projeto de pós-doutoramento deverá ter duração igual ou superior a seis meses.

Artigo 4.º

Admissão e prazos

A admissão para investigação ou pesquisa pós-doutoramento é feita a título individual e pode ser efetuada em qualquer época do ano.

Artigo 5.º

Responsabilidade científica

O desenvolvimento do projeto de pós-doutoramento é feito sob a responsabilidade científica de um docente doutorado da U.Porto integrado numa estrutura de investigação integrada ou participada pela U.Porto, podendo também ser orientado por um investigador doutorado integrado numa estrutura de investigação integrada ou participada pela U.Porto.

Artigo 6.º

Condições de acesso, organização e aprovação

1 — A candidatura ao programa de pós-doutoramento é apresentada pelo candidato ao Diretor da Faculdade do supervisor proposto, na forma de um requerimento assinado pelo candidato.

2 — No caso de o supervisor ser um investigador integrado numa estrutura de investigação, a candidatura será encaminhada pelo coordenador da estrutura de investigação para a Faculdade considerada adequada ao projeto de pós-doutoramento.

3 — Para a instrução do processo deverão ser anexados à candidatura os seguintes documentos:

- Curriculum Vitae atualizado;
- Programa de investigação com a indicação da duração e um cronograma das atividades a desenvolver;
- Declaração de aceitação por parte do futuro supervisor;
- Dados de identificação civil e fiscal, incluindo número de cartão e validade do(s) documento(s) que o suporta(m);
- O certificado de doutoramento do investigador de pós-doutoramento.

4 — O supervisor deverá, sempre que possível, procurar envolver o candidato nas atividades/linhas de investigação de uma das estruturas de investigação da U.Porto.

5 — O Diretor da Faculdade deverá auscultar o Conselho Científico da respetiva Faculdade acerca da candidatura proposta.

6 — A realização do projeto de pós-doutoramento é autorizada pelo Diretor da respetiva Faculdade, que, após o registo mencionado no n.º 8 deste artigo, emitirá uma carta de aceitação.

7 — No caso de o supervisor ser um investigador sem funções docentes, a supervisão dos trabalhos deverá ser regulada através do protocolo existente entre a Faculdade e a estrutura de investigação a que pertence o supervisor do pós-doutoramento.

8 — Após a autorização a que se refere o n.º 5 deste artigo, o candidato terá que ser registado no sistema de informação da Universidade do Porto.

9 — Os investigadores de pós-doutoramento, nacionais ou estrangeiros, residentes em Portugal, deverão no ato de inscrição, apresentar comprovativo de cobertura por seguro de acidentes pessoais válido durante todo o período de investigação

10 — O investigador de pós-doutoramento estrangeiro, não residente, deverá, no ato de inscrição, apresentar:

- Comprovativo de cobertura por seguro de saúde válido durante todo o período de investigação;
- Visto (quando necessário).

11 — A realização de um programa de pós-doutoramento não gera qualquer vínculo funcional ou de emprego entre a U.Porto e o investigador de pós-doutoramento.

Artigo 7.º

Direitos do investigador de pós-doutoramento

1 — O investigador de pós-doutoramento tem direito a uma carta de aceitação emitida pela respetiva Faculdade após o ato de inscrição e registo no sistema de informação da Universidade do Porto.

2 — Ao investigador de pós-doutoramento é concedido, na medida das disponibilidades existentes, o direito de usar os espaços e os recursos de Investigação da respetiva Faculdade e estrutura de Investigação a que ficar adstrito.

3 — Durante a sua estadia na U.Porto, o investigador de pós-doutoramento terá acesso a:

- Uma conta de e-mail institucional da U.Porto;
- Um cartão de identificação;
- Bibliotecas e centros de documentação da U.Porto;
- Computadores de acesso público;
- Rede Wi-Fi nos seus dispositivos pessoais nos espaços da Universidade do Porto.

4 — Atendimento e processamento de documentos de forma equivalente aos demais investigadores da U.Porto.

5 — Os investigadores de pós-doutoramento podem, obtendo a devida autorização, apresentar a sua investigação em seminários dos segundo e terceiro ciclos, cujo programa esteja relacionado com o seu tema de investigação.

6 — Os investigadores de pós-doutoramento têm direito a solicitar ao Diretor da faculdade a interrupção de contagem de prazos por motivos devidamente justificados como por exemplo a parentalidade ou situações de doença prolongada.

7 — Documento comprovativo das atividades desenvolvidas, nomeadamente: projeto individual de investigação, colaboração em outras atividades de divulgação ou investigação, e atividade docente

(discriminado por unidades curriculares e horas letivas), se for o caso, emitido pela faculdade.

Artigo 8.º

Deveres do investigador de pós-doutoramento

O investigador de pós-doutoramento:

1 — Compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes na U.Porto e na Faculdade e estrutura de investigação em que for acolhido;

2 — Deve colaborar com os serviços administrativos no envio de informação quando esta for solicitada, não sendo exigível informações de carácter privado ou pormenores da investigação em curso, a não ser de carácter geral.

3 — Deve fazer uma utilização responsável dos recursos colocados à sua disposição;

4 — Deve participar regularmente nas atividades científicas desenvolvidas pelo departamento e estrutura de investigação em que estiver inserido;

5 — Compromete-se a submeter a publicação pelo menos um trabalho científico relativo à investigação realizada durante a sua estadia na U.Porto, sempre que a sua estadia na U.Porto seja igual ou superior a 12 meses;

6 — Compromete-se a inscrever a afiliação institucional da U.Porto, da respetiva Faculdade e estrutura de investigação, em todos os produtos científicos resultantes do projeto de pós-doutoramento, entre outros, publicações, comunicações e material de divulgação de atividades;

7 — Autorizará a U.Porto (e respetiva Faculdade e estrutura de investigação de acolhimento) a mencionar nos seus relatórios a produção científica desenvolvida durante o período de investigação na U.Porto.

Artigo 9.º

Taxa de inscrição

1 — O investigador de pós-doutoramento deverá pagar uma taxa, caso esta seja fixada pelos órgãos competentes da respetiva Faculdade.

2 — No caso de o investigador de pós-doutoramento contribuir para projetos de investigação, sediados na unidade orgânica onde o programa de investigação foi aprovado, o pagamento da taxa de inscrição pode ser dispensado, parcial ou totalmente, por decisão do Diretor da respetiva faculdade.

Artigo 10.º

Propriedade industrial ou intelectual

1 — O investigador de pós-doutoramento deverá assinar um compromisso de cedência à U.Porto dos direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual relativos ao período de investigação realizado na U.Porto.

2 — A distribuição desses direitos, pela Faculdade e pela estrutura de investigação que acolheu o investigador de pós-doutoramento, constará da candidatura e ficará definida no despacho do Diretor da respetiva Faculdade.

Artigo 11.º

Colaboração docente

1 — O investigador de pós-doutoramento poderá colaborar em atividades docentes, as quais deverão ser supervisionadas por docentes de carreira.

2 — Esta colaboração deverá ser feita de acordo com os diplomas legais aplicáveis.

3 — Esta colaboração não poderá ser utilizada para suprir necessidades permanentes.

Artigo 12.º

Relatório de pós-doutoramento

1 — Até três meses após o término do projeto de pós-doutoramento, o investigador enviará ao Diretor da Faculdade de acolhimento um relatório das atividades realizadas e que explicita a relação com a proposta de trabalhos inicialmente aprovado. O Diretor dará conhecimento desse relatório ao Conselho Científico da respetiva Faculdade.

2 — O relatório de pós-doutoramento pode assumir o formato de:

a) Relatório de investigação de cariz teórico e/ou empírico; ou de
b) Compilação de trabalhos publicados no âmbito do projeto de pós-doutoramento, devendo, neste caso, incluir uma contextualização geral dos trabalhos e uma síntese conclusiva.

3 — A este relatório devem estar anexados o parecer do supervisor.

4 — Todos os produtos científicos desenvolvidos durante a estadia do investigador de pós-doutoramento na U.Porto deverão estar listados em anexo ao relatório. Se for o caso, esta listagem pode referir apenas o link do sítio onde encontrar a publicação eletrónica em causa.

5 — O relatório deve seguir as normas gráficas da Universidade do Porto para apresentação de teses e dissertações.

6 — Após a entrega do relatório, o investigador de pós-doutoramento tem direito a obter um certificado de pós-doutoramento emitido pela respetiva Faculdade, no prazo de 10 dias úteis, depois de requerida, no qual constará a atividade científica desenvolvida, nomeadamente: o local de realização da investigação, a sua natureza, a sua duração e qual o docente responsável pelo acompanhamento do programa.

Artigo 13.º

Dúvidas e casos omissos

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas que se venham a levantar na aplicação do presente Regulamento será definida pelo Reitor da U.Porto.

Artigo 14.º

Norma transitória

As atividades de investigação de pós-doutoramento em curso aquando da entrada em vigor do presente Regulamento regem-se pelas normas vigentes à data do seu início.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor ao dia seguinte da sua publicação no *Diário da República*, revogando o anterior Regulamento de Programas de Pós-Doutoramento da U.Porto, aprovado por despacho reitoral GR.02.06.2011, de 16 de junho de 2011.

14 de dezembro de 2016. — O Reitor, *Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

210091971

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 15531/2016

Por meu despacho de 02 de dezembro de 2016, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, deogo no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, requeridas pelo candidato Luís Miguel Santos Silva de Ascensão Barata.

14 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

210093064

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extrato) n.º 15532/2016

Por despacho de 15 de abril de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Rui Miguel Pereira Sampaio, na categoria de Assistente Convocado, a 55 %, pelo prazo de três meses, com efeitos a 01 de maio de 2016 e termo a 31 de julho de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

15 de abril de 2016. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

210095016

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Declaração de retificação n.º 1269/2016

Por ter sido publicado com inexactidão, o despacho (extrato) n.º 13865/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 221 de 17 de novembro de 2016, retifica-se que onde se lê:

«Por despacho de 17 de outubro de 2016, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo